



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.581

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 775ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de junho de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2024-000486/TEC/LP-0014 – PEC ENERGIA S.A. – LP - Geração, Transmissão e Distribuição de Energia – LP = Geração de Energia Eólica = Pot.: 562,6 MW = Aerogeradores: 97 = Local da Atividade: Zona Rural - Junco do Seridó, Santa Luzia, Salgadinho e Assunção – PB. DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a emissão da Licença Prévia COPAM para o **COMPLEXO EÓLICO SERRA DO SERIDÓ – FASE II** da empresa **PEC ENERGIA S.A.**, no prazo de 365 dias, com a ressalva de cumprimento das condicionantes, conforme Parecer Técnico da CAEIA.

Art. 2º O Conselho também decidiu pela alteração da redação da condicionante 09 referente à adoção da distância mínima de 400m para a instalação de aerogeradores em relação às residências e/ou edificações habitadas. A redação anterior, "*O projeto executivo do empreendimento deverá priorizar a adoção de distanciamento mínimo de 400m entre as residências e os locais dos aerogeradores*", fica modificada para "*O projeto executivo do empreendimento deverá obrigatoriamente priorizar a adoção de distanciamento mínimo de 400m entre as residências e os locais dos aerogeradores*" conforme discutido em reuniões.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 07 de junho de 2024.